



PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57.702/2017/CEL/SEVOP/PMM - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2017/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE MURO EM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, COM 3M DE ALTURA, COMPRIMENTO DE 192M, NA FOLHA 16, ESQUINA COM V-165 COM V-190, BAIRRO NOVA MARABÁ, PARÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 57.702/2017/CEL/SEVOP/PMM, modalidade Tomada de Preços nº 056/2017/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção de muro em terreno pertencente ao município de Marabá, com 3M de altura, comprimento de 192M, na Folha 16, esquina da V-165 com V-190, bairro Nova Marabá, Marabá, Pará.

Acompanhou o pedido o Memorando nº 461/2017-SEVOP, que solicitou a instauração do presente procedimento com a indicação da origem dos recursos; Termo de Autorização para abertura do certame; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Memória de Cálculo; Tabela de Preço Unitário dos Serviços; Cronograma Físico Financeiro; Tabela de Composição de BDI; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 384/2017-SEPLAN; cópia da dotação orçamentária; minutas do Edital e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja anexada ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea *b*, do mesmo diploma legal.

A pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SINAPI, como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referida tabela vem sendo muito utilizada como limitadora de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelece os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na Tabela SINAPI dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob a rubrica 1401.15.451.0023.1.019 – Obras de Infra Estrutura e Expansão Zona Urbana, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, consoante Parecer Orçamentário nº 384/2017/SEPLAN (f. 37).

A minuta do edital descreve o objeto; o preço e a forma de pagamento; a vigência; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e

abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – MENOR PREÇO GLOBAL); as obrigações da contratada e da contratante; os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. **Quanto a participação das pequenas e microempresas, deve ser observado o contido na Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006.** Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo de execução e a vigência; a medição; o preço e as condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; obrigações da contratada e do contratante, a forma de fiscalização dos serviços licitados; as penalidades; a rescisão; a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC. Relativamente ao prazo, cumpre ressaltar que os contratos de licitação devem estar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Concernente à publicidade do procedimento e ao período entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

É importante mencionar que o edital deverá conter disposição expressa quanto a possibilidade da participação no certame de terceiros que não estejam previamente cadastrados, desde que estes atendam às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 57.702/2017/CEL/SEVOP/PMM, modalidade Tomada de Preços nº 056/2017/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção de muro em terreno pertencente ao município de Marabá, com 3M de altura, comprimento de 192M, na Folha 16, esquina da V-165 com V-190, bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 10 de outubro de 2017.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Homologo o parecer retro.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP